



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 0138 /2005

Estabelece percentual reservado a deficientes físico/visual/surdo-mudo para contratados e/ou terceirizados no Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 e seus parágrafos do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, vem, submeter a apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, a qual depois de aprovada será enviada à Exma. Sra. Prefeita Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

Departamento Legislativo em 08 de 09 de 2005

Rua Thompson Bulcão 830, Gabinete 22 – Luciano Cavalcante CEP – 60810-460– Fone: (085) 3256-8300 Ramal 8213 OU (085).



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0007/06

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 0138 / 2006

Trata-se de parecer ao projeto de indicação proposto pelo vereador Alri Nogueira que: *“estabelece percentual reservado a deficientes físico/visual/surdo-mudo para contratados e/ou terceirizados no Município de Fortaleza.”*

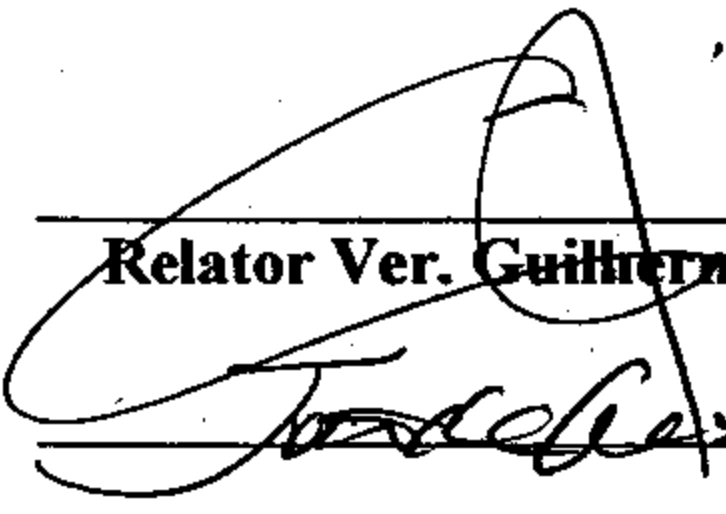
Com a presente indicação, visa o Nobre Vereador promover a inclusão social dos portadores de necessidades especiais.

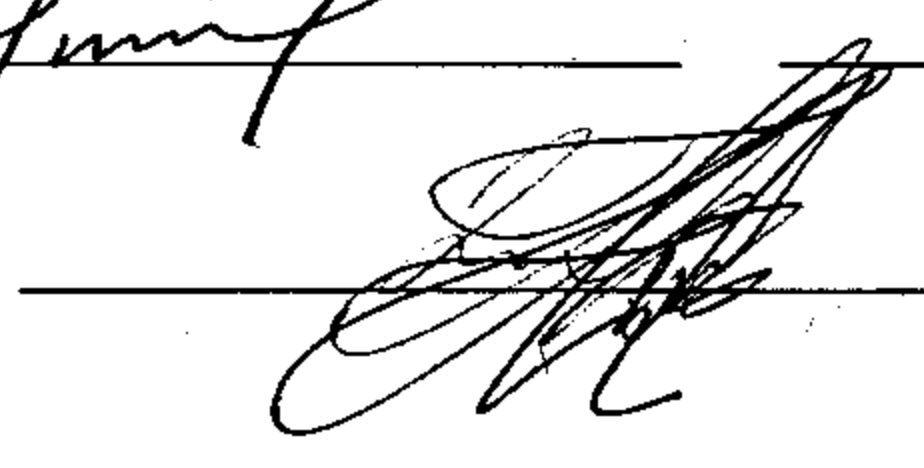
A matéria ora apresentada esta inserida no cerne das competências privativas do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o qual determina que *“são de competência privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (...)”*.

Assim sendo, **somos favoráveis a proposta**, por ser este o instrumento adequado para uma elaboração legislativa do Gestor Municipal.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Maio DE 2006.


Relator Ver. **Guilherme Sampaio**


Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I
(A INDICAÇÃO Nº _____ 2005)

PROJETO DE LEI Nº _____/2005

Estabelece percentual reservado a deficientes físico/visual/surdo-mudo para contratados e/ou terceirizados no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

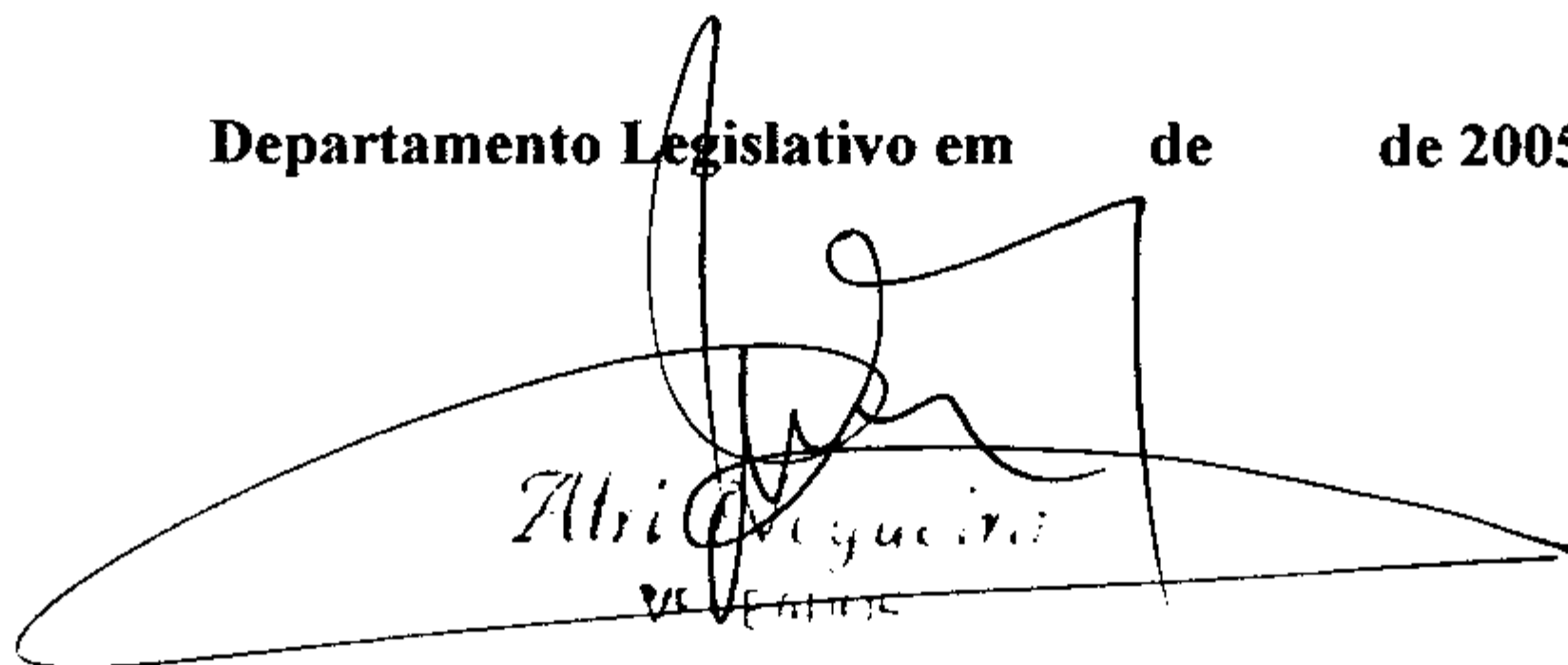
Art. 1º. Fica reservado um percentual de 10%(dez por cento) sobre o pessoal contratado, terceirizado e qualquer forma de locação de pessoal, com exceção de concurso público, para deficientes físicos, visuais e surdo-mudos no município de Fortaleza.

Art. 2º. O percentual de reserva mencionado no artigo anterior deve necessariamente ser observado em todo processo licitatório do município de Fortaleza.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo em _____ de _____ de 2005


Alirio Queiroz
Vice-Presidência



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

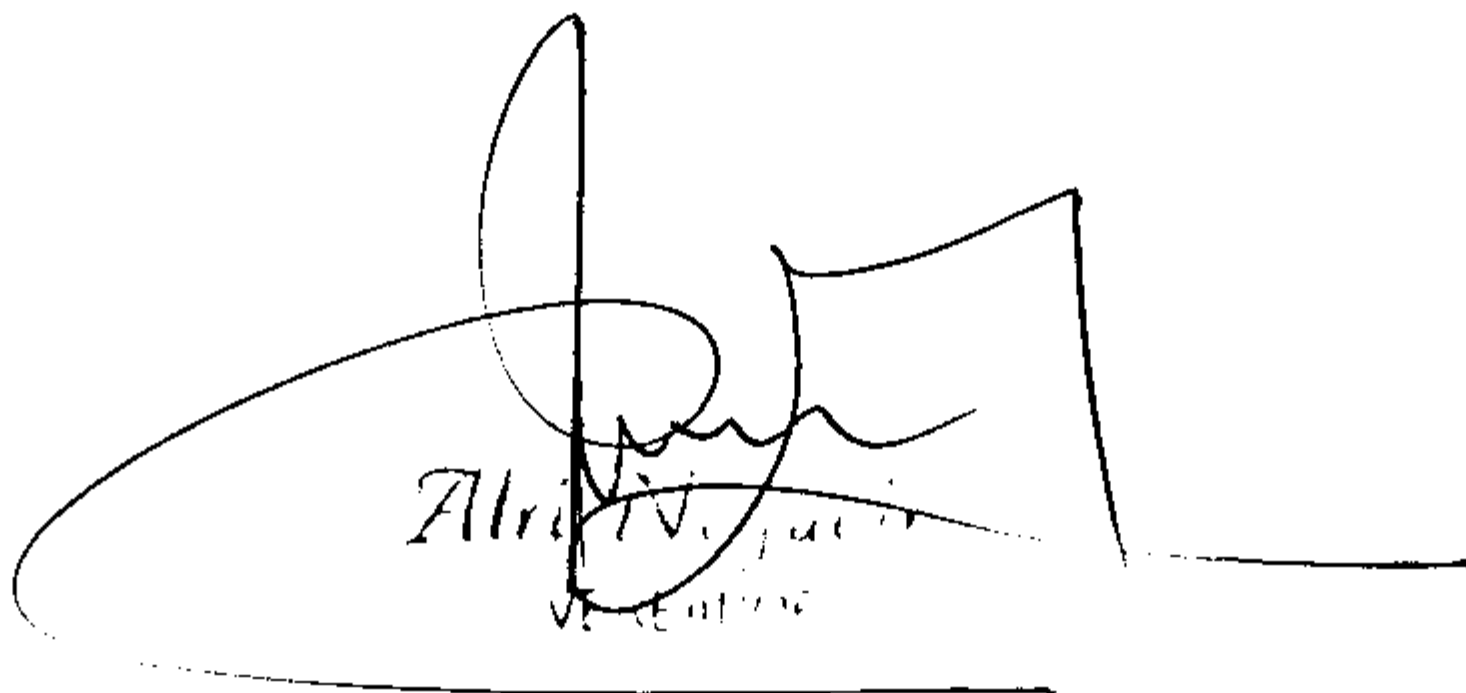
JUSTIFICATIVA

A presente lei reveste-se de caráter eminentemente social, pois visa integrar pessoas com algumas deficiências, porém de grande potencial laborativo.

Inclusão social é uma responsabilidade de todos e compõe, por excelência, a ordem do dia.

Já existe lei federal que trata de reserva de vagas em concurso público, assim como igualmente já há previsão legal para que empresas privadas com mais de 100(cem) empregados também reservem um percentual de vagas para pessoas portadoras de alguma deficiência.

Assim, faz-se necessário que a presente medida seja implantada no município de Fortaleza, disciplinando o tema, fazendo justiça e integrando à sociedade pessoas então excluídas, tornando-os de fato cidadãos, cumprindo, assim, essa Casa legislativa sua agenda Social.



Alirio V. da Silva
Vice-Presidente